

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
011/2022****ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PARTE DO SALDO DA ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação**PROCESSO ADM Nº:** 094/2021-PMB/SEMSA**PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SEMSA**OBJETO:** Aquisição de Material Técnico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Benevides**CONTRATADA:** CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**VIGÊNCIA DA ARP Nº 002/2021-SEMSA:** 16/06/2021 a 16/06/2022.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação para contratação de parte do saldo da ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA, referente aos PREÇOS REGISTRADOS da empresa CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 07.332.016/0001-40, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SEMSA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Contratação de parte do saldo da **ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA**, no valor de **R\$ 455.431,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais)** a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES e a empresa CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.016/0001-40, por **180 (cento e oitenta) dias**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos Ofício nº 454/2021, cópia da ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA e do Contrato nº 123/2021-PMB/SEMSA;

II. Foi anexada justificativa para contratação;

III. Consta indicação de dotação orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Autuação, Autorização, Portaria de Fiscal e Minuta do Contrato;

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Contrato em questão, conforme as Leis Federais de nºs. 8.666/93 e 10.520/2004.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que a contratação seja realizada, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** da Contratação.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 11 de janeiro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593